



PROJETO DE LEI Nº 08/2026

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial”

(PREÂMBULO USUAL)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda / Diretoria de Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 306.348,77 (Trezentos e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), destinado à realização de ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Artigo 2º - O presente crédito obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01	Depto de Cultura
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
13.392.0016.2.215	Gestão dos Eventos Oficiais
SUB-TOTAL	R\$ 296.348,77

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01	Depto de Cultura
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
13.392.0016.2.215	Gestão dos Eventos Oficiais
SUB-TOTAL	R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL.....**R\$ 306.348,77**

Artigo 3º – O valor do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de..... R\$ 306.348,77.



Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de Janeiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vista a abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao MUNICÍPIO DE SOCORRO o valor de R\$ 306.348,77 (Trezentos e Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos da União.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a



adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, considerando a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de Janeiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal